



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 0527/2018

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 16 ABR. 2018

Hortolândia, 09 de abril de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDMILSON MARCELO AFONSO

Requerimento nº235/2018

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 235/2018, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a saber:

A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social encaminhou resposta, através de Memorando MI DA/SMIDS nº 263/2018.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 12-ABR-2018 - 16:02:00WMS-2/2



Hortolândia, 06 de Abril de 2018.

M.I. DA/SMIDS nº 263/2018

Protocolo: nº 10272/2018

À Secretaria de Assuntos Jurídicos

At. Dênis André José Crupe

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 235/2018

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 235/2018, o nobre vereador Edimilson Marcelo Afonso, requer informações sobre o Conselho Tutelar do Município.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social através do MI DA/SMIDS 263/18.

1 – Sim.

2 – Média mensal de 225 atendimentos por mês em 2017.

3 – O CTH recebeu 755 denúncia em 2017, que pode ou não serem demandas de emergência, tendo em vista que a situação de emergência não são computada separadamente.

4 – A Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Há ainda uma **recomendação** do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – através da Resolução do nº 139/2010:

Artigo 3, § 1º “..., preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes”;

Assim, a instalação ou não de mais de um conselho tutelara por município é uma decisão discricionário do Executivo Municipal.

Vale ressaltar que na RMC, municípios de grande porte apresentam números semelhantes. Campinas por exemplo possui 05 (cinco) conselhos tutelares para uma



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

população de mais de 1 milhão e 200 mil pessoas, o que dá 240 mil habitantes para cada conselho tutelar. Se considerarmos a situação de Hortolândia com 01 conselho e uma população de 220 mil habitantes, estaríamos dentro da média estabelecida por outras cidades de médio e grande porte.

O mesmo ocorre com Sumaré com 237 mil habitantes e um conselho tutelar.

5 – Prejudicada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ananias José Barbosa
Secretário Municipal de Inclusão
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Divisão Administrativa

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-320
19 3965-1400 | Direto 19 3965-1441 | admcompras.smids@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br